



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.118 , de 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II, do art. 20, do PL nº 3.118, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 20
.....

II – agências, **agentes e guias** de turismo;

..... “

JUSTIFICAÇÃO

O artigo vinte define os prestadores de serviços turísticos sem, contudo, contemplar determinados segmentos que fazem parte da cadeia produtiva do turismo.

A presente emenda acrescenta no inciso II a participação de “agentes e guias” à cadeia produtiva do turismo possibilitando a inclusão dessas classes no âmbito da Política Nacional de Turismo.

Sala das Sessões, de abril de 2008.

Deputada ANDREIA ZITO